

Regulamento Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social

Seção I - Introdução

Art. 1º O Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social, criado pela Associação Telecentro de Informação e Negócios (ATN), anteriormente denominado Prêmio Telecentros Brasil, conta com a parceria de diversas entidades dos setores público e privado.

O Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social tem o objetivo de:

- I. Reconhecer os esforços na promoção da inclusão digital e do empreendedorismo social no país.
- II. Estimular a atuação dos Telecentros, Organizações do Terceiro Setor, Empresas de micro e pequeno porte com foco em tecnologia da informação e comunicação, Centros de Inclusão Digital, Centros Vocacionais Tecnológicos, Universidades e Centros Federais de Educação Tecnológica em curso no Brasil, de origem pública ou privada.
- III. Divulgar os casos de sucesso que contribuem para o desenvolvimento de novas tecnologias, preservação ambiental, desenvolvimento comunitário e de empreendedorismo social em todo o território nacional.
- IV. Contribuir para a interação entre os setores governamental, empresarial, acadêmico e social, para a ampliação da inclusão digital e o desenvolvimento do empreendedorismo social em âmbito nacional.
- V. Estimular a apresentação de candidaturas alinhadas às políticas públicas, destacando: ensino a distância, saúde, geração de emprego e renda, esporte, música, lazer, cidadania, segurança, desenvolvimento social e econômico, empreendedorismo e tecnologia.
- VI. Agraciar pessoas e organizações que se destacam nas atividades de inclusão digital e empreendedorismo social no País.

§ 1º. Parágrafo Primeiro – O conceito de Telecentro utilizado no Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social é do ambiente que orienta e capacita pessoas para o uso de equipamentos de informática e acesso a informações disponibilizadas na internet, com objetivo de contribuir para a alfabetização digital, capacitação técnica e gerencial com vistas a amplificar o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas onde a unidade de inclusão está inserida.

§ 2º. O Empreendedorismo Social visa a maximização do capital social existente em uma comunidade, cidade ou região para realizar mais iniciativas, projetos, programas e ações que permitam o desenvolvimento de maneira sustentável, sempre observando os aspectos: ambientais, sociais, econômicos e tecnológicos.

§ 3º. A Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é o conjunto de recursos tecnológicos, computacionais e todas as atividades e soluções promovidas por recursos de computação que visam a produção, a geração, o armazenamento, a aplicação, a transmissão, o acesso, a segurança e uso da informação. Este tema abrange todas as atividades desenvolvidas na sociedade pelos recursos da informática.

§ 4º. Serão concedidos 05 (cinco) prêmios, um para cada uma das categorias discriminadas no Art. 10º. Das 05 (cinco) categorias, 03 (três) serão por inscrição e 02 (duas) por indicação.

§ 5º. A premiação será realizada em evento anual promovido pela ATN e seus parceiros.

§ 6º. Todos os agraciados no Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social receberão diploma.

§ 7º. São elegíveis todas as iniciativas de Telecentros, Organizações do Terceiro Setor, Empresas de micro e pequeno porte com foco em tecnologia da informação e comunicação, Centros de Inclusão Digital, Centros Vocacionais Tecnológicos, Universidades e Centros Federais de Educação Tecnológica em curso no Brasil, de origem pública ou privada.

Seção II – Da Organização do Prêmio

Art. 2º O evento anual de entrega do Prêmio Inclusão Digital Empreendedorismo Social será constituído pelas Comissões Organizadora e Julgadora.

§ 1º A Presidência da Comissão Organizadora do Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social será exercida pela ATN.

§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora será exercida pela ATN.

Art. 3º. Caberá à Comissão Organizadora decidir sobre casos omissos ao presente regulamento.

Art. 4º. A Comissão Organizadora atuará na definição do formulário de inscrição, dos indicadores de avaliação e na seleção dos candidatos.

Seção III - Da Comissão Julgadora

Art. 5º. A Comissão Julgadora será composta pela Presidência, Secretaria Executiva e membros natos.

§ 1º A Presidência da Comissão Organizadora do Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social será exercida pela ATN, ou a critério desta convidar uma autoridade pública, empresarial, acadêmica, do terceiro setor e até entre os membros da Comissão Julgadora. Neste caso, reserva-se o direito de voto para o representante da ATN.

§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão Julgadora do Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social será exercida pela ATN.

§ 3º São membros natos da Comissão Julgadora do Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social as instituições promotoras, co-promotoras e parceiras do Prêmio. Integram ainda a

Comissão, outras instituições a serem convidadas pela ATN. É facultado às entidades apoiadoras integrar a Comissão Julgadora.

Art. 6º. A Comissão Julgadora atuará com base nos seguintes termos referenciais:

- a) Incentivo à criação, desenvolvimento e implantação de produtos, serviços ou processos por meio da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação.
- b) Contribuição ao aumento do acesso às novas tecnologias com vistas a melhoria das condições sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- c) Impacto das ações de inclusão digital, social, ambiental, tecnológica e empreendedora que elevaram as condições gerais de qualidade de vida.

§ 1º Cada termo referencial será subdividido em critérios específicos mais detalhados pela Comissão Julgadora, com fins de melhor qualificar as realizações dos candidatos a época do Julgamento.

§ 2º Com fins de estimular o desenvolvimento regional, a Comissão Julgadora poderá considerar aspectos regionais relevantes da origem das unidades proponentes.

§ 3º A Comissão Julgadora será soberana na fixação dos critérios e na seleção dos candidatos para distinção com o Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social.

Art. 7º Cabe à ATN apresentar, à Comissão Julgadora, a relação dos nomes indicados para as categorias Personalidade do Terceiro Setor e Organização Social Destaque. Os membros da Comissão também poderão indicar nomes para as referidas categorias, inclusive durante a realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º. A Comissão Julgadora não estabelecerá classificação das propostas inscritas.

Art. 9º. A Comissão Julgadora é soberana para dirimir eventuais dúvidas quanto à legitimidade da instituição a ser inscrita.

Seção IV - Categorias

Art. 10º. São categorias do Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social:

a) Empreendedorismo em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): têm o objetivo de valorizar a importância da ação empreendedora na área da tecnologia da informação e comunicação na sociedade, assim como, valorizar as iniciativas desta ação, que geram desenvolvimento econômico da região onde atuam, sobretudo, as ações que empregam esforços para alavancar a eficiência econômica e as vantagens competitivas, em apoio às micro e pequenas empresas e ao empreendedor individual.

b) Orientação e Capacitação: têm o objetivo de valorizar as iniciativas de orientação e capacitação profissional no ambiente de inclusão digital e social, primando pelo estímulo ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs.

c) Inovação Sócio - Ambiental: têm o objetivo de valorizar iniciativas que inovam em ações que geram impactos sociais, além de atividades ambientalmente sustentáveis, preocupando-se em aliar as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs com o uso responsável dos recursos naturais nas comunidades onde atuam.

d) Organização Social Destaque: tem o objetivo de valorizar as Organizações do Terceiro Setor que mais se destacam por sua atuação em ações de intercâmbio de informações, diversidade e qualidade de atividades desenvolvidas e reconhecimento da importância de sua atuação na comunidade por meio de ações sociais, ambientais, tecnológicas, de inclusão digital e ações empreendedoras.

e) Personalidade do Terceiro Setor: tem o objetivo de agraciar empresários, executivos e gestores de Telecentros e Entidades do Terceiro Setor que se destacaram no desenvolvimento de atividades de inclusão digital em todo o País.

Seção V - Das Inscrições

Art. 11º. As inscrições para o Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.atn.org.br, onde haverá para as categorias Empreendedorismo em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), Orientação e Capacitação e Inovação Sócioambiental uma ficha de inscrição e um modelo de proposta de projeto que deve ser preenchido e anexado no campo específico indicado na mesma página.

§ 1º. Os projetos enviados para apreciação e análise da Comissão Julgadora deverão ser nomeados com o nome da Organização / Telecentro / Empresa e a respectiva categoria a qual o projeto irá concorrer.

§ 2º. Para as categorias: Organização Social Destaque e Personalidade do Terceiro Setor, a ATN fará a divulgação para as entidades parceiras, para que as mesmas indiquem nomes para serem escolhidos pela comissão julgadora.

Art. 12º. A formatação das propostas deverá seguir o modelo de proposta de projeto, disponibilizado na página da ficha de inscrição.

Art. 13º. A Comissão Organizadora poderá solicitar aos candidatos documentos e informações adicionais, além dos apresentados, que deverão ser encaminhados, até o último dia de inscrição.

§ Único - São incentivadas as inscrições por parte de pessoas vinculadas a administração pública indireta e empresas privadas, instituições de direito público ou privado, instituições de representação empresarial, sindical ou profissional e instituições universitárias ou de pesquisa.

§ 1º É vedada a participação de candidatos vinculados a instituições promotoras.

Art. 15º. A realização dos eventos relativos ao Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social obedecerá ao seguinte calendário:

Data de Inscrição – de junho a agosto de 2016

Data de Julgamento – setembro de 2016.

Provável Data de Entrega – outubro de 2016.

§ Único - A Comissão Organizadora tem poderes para alterar os prazos definidos no cronograma.

Seção VI - Do Julgamento

§ 1º Com a presença do Presidente, o quórum mínimo para abertura do julgamento é o da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Em caso de ausência de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar substituto.

Art. 16º. A Comissão Organizadora disponibilizará, previamente, pareceres técnicos de cada projeto aos membros da Comissão Julgadora.

Art. 17º. É facultado aos membros da Comissão Julgadora, antes do início do julgamento, apresentar oralmente comentário sobre os projetos.

§ Único – Caso a Comissão Julgadora entenda ser coerente que determinado projeto se enquadre melhor em outra categoria, que não a que o mesmo foi inscrito originalmente, ela terá autonomia para migrar o projeto para a categoria que a maioria dos membros da Comissão julgar ser mais adequada.

Art. 18º. Cada membro da Comissão Julgadora poderá votar em até três projetos por categoria.

Art. 19º. O voto será aberto, manifestado oralmente, ou fechado, por meio do preenchimento de cédula de votação previamente distribuída.

§ Único - Após o pronunciamento de cada voto, este será registrado pelo membro da Comissão Julgadora que representa a Comissão Organizadora.

Art. 20º. Em caso de empate, a Comissão Julgadora decidirá pelo desempate.

§ Único - Se persistir o empate, caberá ao presidente da Comissão Julgadora realizar uma nova votação. Persistindo o empate, caberá ao Presidente proferir voto decisório.

Art. 21°. Após o julgamento dos projetos, caberá a Comissão Organizadora do Prêmio Inclusão Digital Empreendedorismo Social divulgar o resultado.

Seção VII - Do Recurso

Art. 22°. Caberá recurso da decisão da Comissão Julgadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do julgamento das propostas.

§ 1° Os recursos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: suporte@atn.org.br.

Art. 23°. Este regulamento se regerá obedecendo à legislação vigente do País.

Art. 24°. Após o julgamento dos recursos e a publicação do resultado final, a decisão será definitiva e irrecorrível.

Seção VIII - Da Premiação

Art. 25°. Os projetos selecionados nas categorias por inscrição receberão o Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social, acompanhado de diploma explicitando os motivos da concessão. Já as categorias por indicação, receberão diploma explicitando os motivos da concessão.

Seção IX - Da Cerimônia de Premiação

Art. 26°. A outorga será conferida aos vencedores, em cerimônia a ser realizada em local a ser definido pela ATN e instituições promotoras.

Seção X - Das Disposições Gerais

Art. 27°. Todas as informações a respeito do Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social estarão disponíveis no site da ATN www.atn.org.br e eventualmente nos sites das instituições envolvidas.

Art. 28°. O Prêmio Inclusão Digital e Empreendedorismo Social será regido pelo presente Regulamento a ser divulgado no site da ATN www.atn.org.br e eventualmente nos sites das instituições envolvidas.

§ Único. Este Regulamento contém os temas gerais e específicos selecionados para o certame, os critérios de julgamento, a forma de inscrição, bem como outras informações relevantes.

CAPÍTULO X – Das Disposições Finais

Art. 29º. Ao se inscrever, o concorrente aceita plenamente as normas expressas neste regulamento, sob pena de não participar do concurso.

Art.30º. Os autores das propostas encaminhadas ao Prêmio Inclusão e Digital Empreendedorismo Social autorizam a publicação dos mesmos na forma de artigo ou outros tipos de publicações feitas pela ATN, parceiros, promotores e todas as entidades que estão ligadas a este prêmio de forma direta ou indireta.